



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DRH Nº 1100/2016

CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1º DO DECRETO Nº 37.033/96, AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS E AÇUDES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996, à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003 e **considerando as deliberações do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Santa Maria e a implantação do Sistema sobre Outorga no rio Grande do Sul- SIOUT**

Resolve

Art. 1º - Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários, proprietários de barragens e açudes, constantes das tabelas I e II anexas, para reservação de água.

Art 2º - Reiterar as outorgas concedidas, aos usuários constantes da tabela anexa III, nos termos do Inciso II, Art 1º do Decreto nº 37.033/96, desde que o usuário também esteja constando na tabela anexa I.

Art 3º - Os usuários, proprietários de barragens e açudes, constantes das tabelas II e III, devem obter o Cadastro no SIOUT- Sistema sobre Outorga no Rio Grande do Sul, no prazo máximo de seis meses a contar da data de publicação desta portaria.

Art 4º - Os usuários, proprietários de barragens e açudes, constantes somente da tabela I, deverão instruir processo de regularização destas obras, nos termos do Decreto Estadual nº 52.931/16, em prazo que será definido pelo DRH, quando da implantação do módulo de outorga no SIOUT – Sistema sobre Outorga do Rio Grande do Sul, sob pena de revogação da outorga ora concedida independente da finalidade de uso.

Parágrafo Único- O módulo de outorga quando implantado no sistema SIOUT, dispensará ou concederá a outorga para as barragens e açudes, nos termos do Decreto Estadual nº 52.931/16.

Art. 5º - Considerando o término do Plano de Bacia e a outorga ora concedida, os usuários, proprietários de barragens e açudes que não estiverem nas tabelas I, II e III anexas a esta Portaria estão irregulares e sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 36 da Lei Estadual nº 10.350/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º - Esta autorização poderá ser suspensa nos casos de conflito entre usuários ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.

Art. 7º - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 958/15 de 30 de setembro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Setembrino Cruz Meirelles', written over a horizontal line.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles,
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos